

## REAP – Decreto-lei n.º 214/2008, 10 de Novembro

### Regime de REGULARIZAÇÃO

Memória descritiva

*(O presente documento não dispensa a leitura integral do REAP e das Portarias Regulamentares)*

#### Objectivo

Obtenção de:

- ❖ **Licença** para o exercício da actividade pecuária – **classe 1**
- ❖ **Título** para o exercício da actividade pecuária – **classe 2**
- ❖ **Título de Registo** para o exercício da actividade pecuária - **classe 3**

#### Destinatários

O Regime de Regularização aplica-se a todas as **explorações pecuárias existentes** a 10 de Novembro de 2008:

- ❖ **Não licenciadas**, que possuam animais ou que apesar de temporariamente os não possuírem demonstrem que os detiveram nos últimos 6 meses;
- ❖ **Licenciadas ao abrigo de legislação anterior, mas que não possuam título válido ou actualizado face às condições actuais** da actividade, tendo em consideração a capacidade, o sistema de exploração ou o tipo de produção, nomeadamente nos casos em que haja um **acréscimo de dimensão superior a 30%** da capacidade ou dos efectivos explorados.
- ❖ **Licenciadas ao abrigo da legislação anterior que procedam a alterações ou ampliações das quais resulte uma ultrapassagem dos limiares** estabelecidos no Regime Jurídico de **Avaliação de Impacto Ambiental (AIA)** e /ou no Regime Jurídico de **Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)**.

#### Procedimentos

1. O titular (requerente) da exploração pecuária deve apresentar, junto da DRAP territorialmente competente o pedido de regularização da actividade pecuária, devendo este pedido ser efectuado até **31 de Março de 2013**.

2. Após entrada do pedido de regularização na DRAP, é nomeado o **Gestor do Processo** que tem como função efectuar a análise sumária do mesmo. Caso a exploração pecuária seja classificada como:

Classe 1 e 2 – o gestor tem **15 dias úteis** para emitir uma proposta de decisão

Classe 3 – o gestor tem **5 dias úteis** para emitir uma proposta de decisão

O gestor do processo tem **5 dias úteis** para comunicar a decisão ao requerente.

A decisão indica se o processo foi:

■ Rejeitado

Sendo proferido um **Despacho de Indeferimento Liminar**, com a conseqüente extinção do procedimento, caso a não conformidade com os condicionamentos legais e regulamentares não seja passível de correcção.

■ Aceite

Sendo emitida uma **Decisão de Instrução Favorável**. Esta decisão constitui título legítimo para o exercício da actividade pecuária, mantendo-se válido até à emissão da decisão final.

Após a emissão de **Decisão de Instrução Favorável**, a DRAP opta por:

- ❖ Organizar um **grupo de trabalho** (GT) para a análise e proposta de decisão final do pedido, para as explorações da classe 1 (ou da classe 2, neste caso, por solicitação do requerente ou por decisão da DRAP);
- ❖ Emitir **título provisório**, com base na condições declaradas, para o exercício da actividade pecuária, para as explorações da classe 2, que não demonstrem possuir autorização de localização ou licença de utilização das instalações;
- ❖ Emitir **título** para o exercício da actividade pecuária, para as explorações da classe 2, que cumpram as condições requeridas para as actividades pecuárias da classe 2;
- ❖ Emitir **título de registo** para o exercício da actividade pecuária, para as explorações da classe 3

Após decisão de instrução favorável o proponente tem até:

- ❖ 30 de Setembro de 2013 para apresentar o **Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP)** no caso das explorações que se enquadrem na classe 1 e na classe 2, quando aplicável.
  - ❖ 30 de Setembro de 2014 para implementar na exploração as adaptações decorrentes das alterações regulamentares, das instalações e do PGEP, quando aplicável.
3. **Grupo de Trabalho** - Explorações da classe 1 ou da classe 2 (no caso da classe 2, por solicitação do titular ou por decisão da DRAP).

No prazo de 20 dias úteis a DRAP organiza um grupo de trabalho (GT) para a análise e proposta de decisão final dos pedidos. O GT é constituído por:

- DRAP territorialmente competente, que coordena;
- Câmara Municipal territorialmente competente;
- CCDR territorialmente competente;
- DGV;
- Outras entidades (entidades que devem ser chamadas a pronunciar-se atendendo às suas atribuições)

O GT deve identificar e promover a **consulta em simultâneo** de outras entidades que devam pronunciar-se sobre o pedido. Estas entidades têm 40 dias úteis para emitir um parecer.

Após a recepção dos vários pareceres das entidades intervenientes, a **DRAP tem 20 dias úteis para proferir uma decisão** sobre o pedido de regularização, devendo esta ser comunicada ao requerente num prazo de **5 dias úteis**.

A **decisão** é proferida tendo como base a proposta elaborada pelo GT, nos seguintes termos:

■ **Decisão desfavorável**

A DRAP determina o **encerramento** da exploração/actividade estabelecendo um prazo, que não deve exceder 18 meses, sendo estabelecidas as condições que devem ser asseguradas pelo titular até ao encerramento definitivo e efectuado o acompanhamento devido.

■ **Decisão favorável**

A DRAP emite uma **licença** de exploração da classe 1 ou um **título** de exploração da classe 2, que habilita o exercício da actividade pecuária, onde se identificam as condições a que a exploração/actividade está obrigada

■ **Decisão favorável condicionada**

Se as condições previstas na proposta de decisão favorável condicionada incluírem a apresentação de pedido de autorização (classe 1) ou de declaração prévia (classe 2):

→ A entidade coordenadora comunica aquela proposta ao requerente e fixa um prazo, de até seis meses, para este cumprir a condição, indicando-lhe os elementos instrutórios que deve juntar;

→ Após a entrega das peças necessárias à instrução final do processo de regularização, com as peças requeridas na decisão referida no ponto anterior, a entidade coordenadora deve emitir e remeter ao titular uma decisão de instrução favorável e determinar um prazo de até 18 meses para que este proceda à execução das medidas correctivas propostas para a regularização da actividade;

→ Até ao termo do prazo referido no ponto anterior, o titular da actividade pecuária deve solicitar a realização da vistoria final, quando no âmbito do regime de autorização prévia (classe 1), ou proceder à declaração de ter promovido as adaptações propostas, no caso das actividades enquadradas na classe 2;

→ Se a pronúncia desfavorável vinculativa da entidade consultada estiver fundamentada na não compatibilização da exploração no local em causa com os instrumentos de gestão territorial, com restrições de utilidade pública ou com a classificação em áreas sensíveis, o grupo de trabalho pode, por maioria dos votos dos membros presentes e com o voto favorável do representante da câmara municipal, apresentar às entidades competentes uma proposta para início de procedimento conducente:

- À elaboração, revisão, rectificação, alteração ou suspensão de instrumento de gestão territorial;
- Ao reconhecimento do interesse público da actividade pecuária e ao reconhecimento da inexistência de soluções viáveis de realocação;
- Aos actos previstos nos regimes jurídicos de servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

→ Se a possibilidade da respectiva permanência no local for admitida, a entidade coordenadora pode agendar uma vistoria de reexame global da actividade pecuária, para a qual são convocados todos os elementos do grupo de trabalho.

→ Se a decisão favorável condicionada envolver uma autorização limitada no tempo (com prazo de cumprimento entre os 18 e os 36 meses), designadamente a obrigatoriedade de deslocalizar a actividade, devendo o titular implementar, as condições ou adaptações determinadas, de forma a minimizar o impacte da actividade/exploração no ambiente, nos animais e na saúde pública;

#### 4. **Emissão de Título Provisório** – Explorações da **classe 2**

A DRAP emite um **título provisório** da actividade pecuária, com base no efectivo presente na exploração à data do pedido de regularização e de acordo com as condições actuais ou adaptações propostas pelo requerente.

O título provisório tem a **duração de 5 anos**, devendo ser efectuado o **reexame** da exploração durante esse período.

#### 5. **Emissão de título de Registo** – Explorações da **classe 3**

A DRAP tem **5 dias úteis** para decidir sobre a aceitação do pedido de regularização para o exercício da actividade pecuária, podendo ocorrer deferimento tácito se for ultrapassado este prazo sem que tenha sido proferida uma decisão.

Quando ocorrer o **deferimento tácito**, a DRAP deve emitir a certidão comprovativa para o exercício da actividade pecuária.

A emissão de certidão pode ser **recusada** se:

→ Formulário se mostrar indevidamente preenchido;

→ As características da actividade pecuária determinarem a sua inclusão em classe superior;